

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "MENSAGENS AGUIARENSES"

(Aprovada na reunião plenária de 6.SET.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um oficio do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Mensagens Aguiarenses".

Em anexo a este oficio são remetidas cópias dos seguintes documentos:

- 1.1 Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 122346 de 22 de Junho de 1998, no qual consta que é de periodicidade semanal, tem como director Agostinho José Chaves Gonçalves, com Redacção em Vila Pouca de Aguiar, e é propriedade de Mensagens Aguiarenses Jornal Semanal, Lda.
- 1.2 Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em Trás-os-Montes e Alto Douro (Chaves, Vila Real, Vila Pouca de Aguiar, Campo de Jales, Sabroso, Pedras Salgadas, Peso da Régua, Valpaços Boticas, etc), e é também distribuida, por assinatura para todo o país e para os seguintes países: França, Alemanha, Suiça, Bélgica, Luxemburgo, Angola, Moçambique, Brasil e Estados Unidos.
- 1.3 Acompanham ainda o mesmo oficio um exemplar de cada uma das edições nºs 65, 91, 95 e 101, datadas respectivamente de 30 de Agosto de 1999, 28 de Fevereiro, 27 de Março e 8 de Maio de 2000.

O nº 65 insere, na página 14, o seguinte Estatuto Editorial:

- "1. O Jornal "Mensagens Aguiarenses" é um órgão de informação generalista, sediado em Vila Pouca de Aguiar e que pretende intervir na actualidade da vida concelhia, com ramificações a outras regiões sempre que os assuntos, neste caso, tenham influência e repercurssões na actividade quotidiana dos aguiarenses.
- 2. O Jornal pretende contribuir, a nível informativo e formativo, para o processo global de desenvolvimento das Terras de Aguiar, defendendo a cultura, o património, a socio-economia, o trabalho, o ambiente natural e construído, as actividades produtivas, o lazer e demais campos que impliquem a valorização, crescimento e mudança das condições estruturais da qualidade de vida dos seus habitantes.
- 3. O processo informativo a praticar no jornal rege-se pelo cumprimento da verdade e da isenção, abarcando todo o leque de opiniões, desde que fundamentadas e não atentórias à dignidade e aos direitos dos cidadãos e das instituições, nomeadamente o seu bom nome e a sua vida privada.
- 4. Os trabalhos de colaboradores permanentes ou ocasionais serão sempre identificados. As cartas dirigidas ao Director terão de ser assinadas, podendo ser publicadas sem essa referência, caso seja solicitado por quem as subscreva. O jornal nunca dará crédito ao anonimato.
- 5. Os artigos eventualmente não assinados serão sempre da responsabilidade da equipa redactorial conjunta, sob a supervisão do Director da publicação.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

O Director não garante a publicação "per si" de artigos não solicitados, reservando-se também chamar a si a correcção dos defeitos de ortografia e de sintaxe, eliminar passagens cujo conteúdo seja desnecessário para a compreensão do tema ou que sejam abusivos à liberdade de expressão ou atentórias à dignidade das entidades focadas.

- 6. Estes pressupostos são também aplicados a textos ou gravuras de carácter comercial.
- 7. A informação contida nas páginas do jornal rege-se genericamente pela lei da imprensa tendo em atenção de igual modo, as permissas referentes ao sector, incluidas na Constituição da República Portuguesa.
- 8. Em consequência, as páginas do jornal não aceitam matéria que defendam discriminação de qualquer género: racial, sexual, religiosa, político-partidária, social, cultural, etária ou qualquer outra.
- 9. O jornal compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.
- 10. O jornal procurará as suas fontes por iniciativa própria mas não se sente obrigado a divulgá-las, salvo se por estas autorizado. Na defesa do diálogo, incentivará o direito de resposta, mesmo quando através deles se gere polémica.
- 11. O jornal não aceitará formas de pressão nem se subordinará a sujeições impostas do exterior e, no estrito cumprimento da independência a que se propõe, é contra toda e qualquer forma de censura, assumindo por inteiro a responsabilidade dos assuntos que trata.
- **2** Uma vez que se edita semanalmente desde 1998 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", "Mensagens Aguiarenses" é uma publicação periódica.
- 3 Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português (...)" (artigo 12°). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Mensagens Aguiarenses" é uma publicação portuguesa.
- 4 Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, desiganadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Mensagens Aguiarenses" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14° da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (n° 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (n° 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12°, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (n° 3).

Dado que aborda predominantemente temas de índole regional e é posta à venda nas principais localidades da região de Trás-os-Montes e Alto Douro, <u>"Mensagens Aguiarenses" é uma publicação de âmbito regional</u>.

**6** - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Mensagens Aguiarenses" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Setembro de 2000

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM